

multas e indenizações em que incorrerem os seus prepostos, se estes não as satisfizerem imediatamente.

Artigo 25 - O preposto, no caso de afastamento até 6 (seis) meses do respectivo despachante, poderá praticar os atos a que se refere o artigo 1.º, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo único, do artigo 21, e no artigo anterior.

Artigo 26 - Serão concedidos o título e a carteira, de que trata o artigo 2.º, aos despachantes que, no prazo de 60 dias, a contar da data em que esta lei entrar em vigor, derem cumprimento ao disposto no item III do artigo 3.º e, mediante atestado fornecido pelo Diretor Geral da Secretaria da Segurança Pública, efetuarem a prova de que, na data da promulgação desta lei, exerciam, nessa Secretaria, função de despachante.

Artigo 27 - É criada, no Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança, a Seção de Fiscalização das Atividades dos Despachantes.

Artigo 28 - A Seção referida no artigo anterior incumbem zelar pelo fiel cumprimento desta lei e especialmente:

- I - Preparar, para assinatura do Secretário da Segurança Pública, os documentos mencionados no artigo 2.º;
II - receber e verificar a exatidão dos documentos com probantes do disposto no artigo 3.º, n.º I;
III - receber a fiança do despachante, dando-lhe o destino legal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV - propor, ao Secretário da Segurança Pública, quando for o caso, as medidas mencionadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 9.º;
V - providenciar, na forma do artigo 10, a liberação da fiança dos despachantes;
VI - receber, para exame, o livro de registro dos despachantes;
VII - ter em dia os assentamentos individuais dos despachantes;
VIII - receber comunicações das faltas arguidas aos despachantes pelos diferentes órgãos da Secretaria e pelas partes, sempre sem prejuízo de sua própria iniciativa, e apurá-las nos termos do artigo 19;
IX - encaminhar, à autoridade competente, os resultados da apuração das faltas arguidas aos despachantes, para os fins do artigo 15;
X - receber as multas impostas aos despachantes, dando-lhes o destino legal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
XI - tomar outras providências que estejam dentro de sua alçada, inclusive propor medidas para o melhor andamento dos serviços e mais adequada fiscalização das atividades dos despachantes.

Artigo 29 - É criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, I (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "S".

Artigo 30 - As disposições desta lei não se aplicam aos sindicatos nem interferem com as prerogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 31 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, serão baixados pelo Governo os atos necessários à sua execução.

Artigo 32 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1954

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral - Substituto

LEI N. 2.601, DE 15 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre integração no Quadro da Secretaria do Governo, de um cargo de Médico, do Quadro da Secretaria de Saúde Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, um (1) cargo de Médico, classe "O", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante Celisa Monteiro de Paula e Silva.

Artigo 2.º - No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º - O título da funcionária a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Jose Ferreira Keffer Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral - Substituto.

LEI N. 2.351, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre doação de imóvel

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê: "... o imóvel abaixo caracterizado, ..."; leia-se: "... o imóvel abaixo caracterizado, ..."

LEI N. 2.583, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Na numeração da Lei supra, onde se lê: "Lei n. 2.583, de 14 de janeiro de 1954."; leia-se: "Lei N. 2.583, de 14 de janeiro de 1954."

LEI N. 2.561, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Na delimitação da área, do artigo 1.º, onde se lê: "(treze mil e duzentos metros quadrados)..."; leia-se: "(treze mil e duzentos metros quadrados)..."

LEI N. 2.562, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Na delimitação da área descrita no artigo 1.º, onde se lê: "... constituídas pelas datas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L ..."; leia-se: "... constituída pelas datas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L ..."

DECRETO N. 23.031, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Approva o orçamento da Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1954 da Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º - O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1954

Table with 4 columns: HISTÓRICO, EFETIVAS, MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, TOTAIS. Rows include RECEITA GERAL (Ordinária, Extraordinária, SOMA) and DESPESA GERAL (ORDINÁRIA: Fixa, Variável, SOMA).

ENDEREÇOS E APARELHOS TELEFÔNICOS DAS REPARTIÇÕES SE SERVIÇOS SUBORDINADOS A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA

Table listing addresses and phone numbers for various departments: DIRETOR, GABINETE DO DIRETOR, PROTOCOLO GERAL, ARQUIVO, ALMOXARIFADO, COMIS. DE COMPRAS, OFICINA MECANICA, OFICINA DE MARCENARIA, GARAGE, PORTARIA DO EDIFÍCIO, ELETRICISTAS, ENCANADORES, TRANSPORTES, FISC. DO MATERIAL.

LEI N. 2.564, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Retificações

Na delimitação da área do terreno descrito no artigo 1.º, onde se lê:

"... na extensão de 20 m (vinte metros) e Nejlá Cheidá...";

leia-se: "... na extensão de 20 m (vinte metros) e Najlá Cheide..."

LEI N. 2.565, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Altera a redação do inciso III do n.º 213 do artigo 1.º da Lei n.º 1.566, de 28 de dezembro de 1951.

No artigo 1.º, onde se lê: "... de 28 de dezembro de 1954:";

leia-se: "... de 28 de dezembro de 1951."